

# Diário Oficial



## Prefeitura de Lindóia

Quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1191



# PREFEITURA DE LINDÓIA

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Portarias .....	3
<b>Licitações e Contratos</b> .....	3
Contratos .....	3



**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Portarias**

**ERRATA**

**PORTARIA Nº 4558, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025**

*Publicada em 08 de dezembro de 2025*

Na Portaria nº 4558, de 05 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a demissão de servidor público municipal que indica, em razão de decisão proferida em processo administrativo disciplinar e dá outras providências correlatas, publicada em 08 de dezembro de 2025:

**ONDE SE LÊ:**

“Art. 1º Demitir, a partir da data da publicação desta portaria, o servidor público municipal A. A. A. G., matrícula 2344, nos termos do art. 160, incisos I - crime contra a Administração Pública Municipal, IV - improbidade administrativa, VIII - lesão aos cofres públicos, IX - dilapidação do patrimônio municipal e X - corrupção, da Lei Complementar nº 988, de 22 de novembro de 2006, além de ter deixado de observar os deveres previstos no art. 144, incisos I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; II - ser leal às instituições a que servir; XIII - manter conduta compatível com a moralidade administrativa; e ter praticado as proibições constantes no art. 146, incisos VIII - retirar, modificar ou substituir sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto pertencente e/ou existente na Unidade administrativa; XVII - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou para outrem, em detrimento da dignidade no exercício da função pública; e XXI - utilizar pessoal, serviços contratados ou recursos materiais da Administração Pública Municipal em proveito particular próprio ou alheio, da mesma Lei Complementar.”

**LEIA-SE:**

“Art. 1º Demitir, a partir da data da publicação desta portaria, o servidor público municipal A. A. A. G., matrícula 2888, nos termos do art. 160, incisos I - crime contra a Administração Pública Municipal, IV - improbidade administrativa, VIII - lesão aos cofres públicos, IX - dilapidação do patrimônio municipal e X - corrupção, da Lei Complementar nº 988, de 22 de novembro de 2006, além de ter deixado de observar os deveres previstos no art. 144, incisos I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; II - ser leal às instituições a que servir; XIII - manter conduta compatível com a moralidade administrativa; e ter praticado as proibições constantes no art. 146, incisos VIII - retirar, modificar ou substituir sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto pertencente e/ou existente na Unidade administrativa; XVII - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou para outrem, em detrimento da dignidade no exercício da função pública; e XXI - utilizar pessoal, serviços contratados ou recursos materiais da Administração Pública Municipal em proveito particular próprio ou alheio, da mesma Lei Complementar.”

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 09 de dezembro de 2025.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 10 de dezembro de 2025.

**JESSICA DAIANE FORMAGIO**

Diretora de Administração

**ERRATA**

**PORTARIA Nº 4559, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025**

*Publicada em 08 de dezembro de 2025*

Na Portaria nº 4558, de 05 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a demissão de servidor público municipal que indica, em razão de decisão proferida em processo administrativo disciplinar e dá outras providências correlatas, publicada em 08 de dezembro de 2025:

**ONDE SE LÊ:**

“Considerando a conclusão e o julgamento do processo administrativo disciplinar nº 4.421/2025, que reconheceu a falta disciplinar do servidor público A. A. A. G. e aplicou a sanção de demissão, nos termos do art. 160, incisos I, IV, VIII a X, da Lei Complementar nº 988, de 22 de novembro de 2006;”

**LEIA-SE:**

“Considerando a conclusão e o julgamento do processo administrativo disciplinar nº 4.421/2025, que reconheceu a falta disciplinar do servidor público J. V. P. F. e aplicou a sanção de demissão, nos termos do art. 160, incisos I, IV, VIII a X, da Lei Complementar nº 988, de 22 de novembro de 2006;”

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 09 de dezembro de 2025.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 10 de dezembro de 2025.

**JESSICA DAIANE FORMAGIO**

Diretora de Administração

**Licitações e Contratos**

**Contratos**

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO nº 133/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 008/2025- PROCESSO nº 074/2025. OBJETO DO CONTRATO:** Locação de Imóvel - em modelo de coparticipação com outros Municípios - para instalação do Cartório Eleitoral da Zona Eleitoral que abrange o Município de Lindóia/SP. **Locador:** CLAUDIO FIORANTI NETO. **Valor global do contrato:** R\$10.920,00 (dez mil, novecentos e vinte reais). **Assinatura do contrato:** 08 de dezembro de 2025. **Vigência do contrato:** 06 (seis) meses. Lindóia, 10 de dezembro de 2025. Luciano Francisco de Godoi Lopes - Prefeito Municipal.



**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO nº 135/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 009/2025- PROCESSO nº 097/2025. OBJETO DO CONTRATO:** Locação do imóvel localizado à Avenida Rio do Peixe, nº 341, bairro centro, nesta cidade de Lindóia, para utilização como galpão/depósito da Diretoria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento. **Locadores:** GABRIELA REZENDE KACHAN, FELIPE REZENDE KACHAN e MARIA ELISABETE KACHAN SUMAN. **Valor global do contrato:** R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais). **Assinatura do contrato:** 08 de dezembro de 2025. **Vigência do contrato:** 36 (trinta e seis) meses. Lindóia, 10 de dezembro de 2025. Luciano Francisco de Godoi Lopes - Prefeito Municipal.

.....